



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 272/94

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas a tribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir a Lei Eleitoral relativamente à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a existência neste Estado de Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, sendo necessário, por isso mesmo, designar um dos Juizes para o exercício daquela Jurisdição;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral e proceder à sua fiscalização e coordenação:

RIO DE JANEIRO	- Designados através da Resolução TRE 264/93
NOVA FRIBURGO	- 81ª ZE - RÔMULO LUIZ COLLY
NOVA IGUAÇU	- 83ª ZE - DILSON NEVES CHAGAS
NILÓPOLIS	- 80ª ZE - ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO
VOLTA REDONDA	- 47ª ZE - ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT
DUQUE DE CAXIAS	- 78ª ZE - OLÍMPIA ROSA LEMOS
SÃO GONÇALO	- 87ª ZE - PLÍNIO PINTO COELHO FILHO
PETRÓPOLIS	- 65ª ZE - MARIA SALETE AMARO DA SILVA
SÃO JOÃO DE MERITI	- 89ª ZE - PEDRO FREIRE RAGUENET
BARRA MANSÁ	- 94ª ZE - JORGENETE DE AZEVEDO BASÍLIO
CAMPOS	- 98ª ZE - WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
NITEROI	- 115ª ZE - CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES

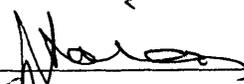


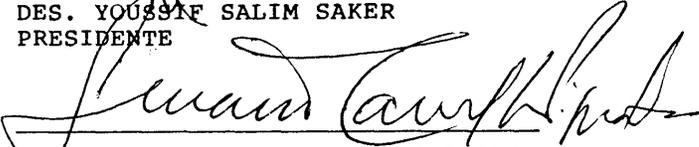
PODER JUDICIÁRIO

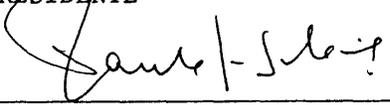
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

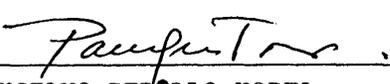
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
DES. YOUSSEF SALIM SAKER  
PRESIDENTE

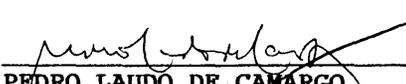
  
\_\_\_\_\_  
DES. GENARINO CARVALHO PIGNATARO  
VICE-PRESIDENTE

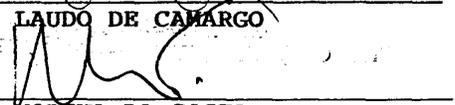
  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR SALOMÃO  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

  
\_\_\_\_\_  
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA

  
\_\_\_\_\_  
ARNALDO ESTEVES LIMA

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO COSTA

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO LAUDO DE CAMARGO

  
\_\_\_\_\_  
ALCIR MOLINA DA COSTA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



RESOLUÇÃO Nº 272/94.

VTO

EMENTA

Sessão de \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL NA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL.

Relator: Sr. EXMO.SR. DES. PRESIDENTE

e Resolução aos cole-

Resultado do julgamento

*Aprovada a Resolução.*  
*M. L. M.*

*Rio, 03.03.94*

*M. L. M.*

S O L V E:

quintes Municí-  
com a função de  
realização e coor

264/93

TOS

ITTENCOURT

)

03-08-94

17h40min/VTO

1ª entrada

- 02 -

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE: <sup>se</sup> Consulto aos colegas se estão de acordo ou há alguma objeção a fazer?

O DESEMBARGADOR GENARINO PIGNATARO: De acordo.

O JUIZ PAULO CESAR SALOMÃO: De acordo.

O JUIZ PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA: De acordo.

O JUIZ ARNALDO ESTEVES LIMA: De acordo.

O JUIZ SEBASTIÃO COSTA: De acordo.

O JUIZ PEDRO LAURO DE CAMARGO: De acordo.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE: Foi o seguinte o resultado do Projeto de Resolução:

"APROVADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME.